

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA

Fica facultada a abertura do comércio nas empresas que estão adimplentes com as obrigações perante os sindicatos convenientes e a convocação de seus empregados para o trabalho, excepcionalmente, no sábado – dia 10 de agosto de 2024, data que antecede a comemoração ao “DIA DOS PAIS”, dentro do horário de 9:00 horas até 18:00 horas.

SEGUNDA

Aos empregados que trabalharem no referido Sábado fica assegurado o fornecimento de um lanche por parte do empregador, ou o reembolso no valor de R\$ 9,00 (nove reais), até o final do expediente do referido dia.

TERCEIRA

As horas excedentes à jornada semanal de 44 horas poderão ser compensadas com folgas em igual número de horas, ou pagas com um adicional de 70% em relação à hora normal, se tal quitação ocorrer dentro do prazo para compensação para as empresas que aderiram ao Banco de Horas Especial previsto na CCT vigente, ou com 100% em relação à hora normal, se pagas fora do referido prazo. As empresas que não aderiram ao Banco de Horas Especial, deverão pagar as horas não compensadas com o adicional de 100%.

QUARTA

Fica acordado que as empresas abrangidas pela presente convenção não funcionarão no domingo, dia 11 de agosto, exceto àquelas que já adotam normalmente domingos e/ou feriados como dia de trabalho, conforme permitido pela legislação vigente.

QUINTA

As empresas que adotarem o horário especial deverão observar o fiel cumprimento da presente convenção, em especial quanto aos limites de horário de início e término de trabalho, ficando sujeitas, caso comprovado o descumprimento, à multa prevista na CCT vigente.

SEXTA

A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial à comemoração ao “Dia dos Pais”, tais como supermercados, mercearias e, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica ou Acordo Coletivo.

SÉTIMA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho, ou o intervalo de 15 minutos se a jornada trabalhada não exceder a 6 horas.

OITAVA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa de R\$200,00 (duzentos reais), em favor do empregado prejudicado, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção foi assinada em 2 vias de igual teor e forma.

Divinópolis, 15 de julho de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE / LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILSON TEODORO AMARAL

Data: 30/07/2024 16:32:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS – GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE

